Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.546 - PT (2019/0019351-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	M H G DE S
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS COSTA - RJ214277
REQUERIDO	:	A P DE S J

DECISÃO

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

A participação do requerido no processo de homologação é indispensável para que haja contraditório, sob pena de nulidade do feito.

Intime-se a requerente para que, em 90 dias, junte aos autos declaração de anuência do requerido ao pedido homologatório chancelada por autoridade consular brasileira ou acompanhada de apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), **se assinada no exterior, e traduzida por profissional juramentado no Brasil, se for o caso**. Na impossibilidade de obter tal documento, deve a parte emendar a petição inicial para requerer a citação de A. P. de S. J., indicando endereço atualizado onde possa ser localizado ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar a citação por edital.

Providencie, ainda, a chancela consular brasileira ou apostila na sentença de divórcio.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente